



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET

1 - PARTES

São partes no presente instrumento, de um lado, como contratada a empresa CONECTSUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 91.590.661/0001-70, com sede na Rua Alcides Alfonsin, n.º 360, sala 01, bairro Centro, em Tapes/RS, doravante designada apenas como “CONTRATADA”, e, do outro lado, o contratante dos Serviços de Acesso à Internet, devidamente qualificado no formulário de “Ficha Técnica de Adesão, Instalação, Ativação e Confirmação de Contrato”, doravante e individualmente denominado “ASSINANTE”.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

2.1 - Ao contratar os serviços descritos no presente Instrumento, o ASSINANTE expressamente aceita, sem reservas ou ressalvas, todas as disposições destas Condições Gerais Contratuais.

2.1.1 - A utilização do serviço aqui contratado se encontra submetido aos **Avisos Legais**, quanto ao acesso “CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO”, e quanto ao seu uso “CONDIÇÕES GERAIS DE USO DO PORTAL CONECTSUL”, disponibilizados eletronicamente na página principal do Portal www.conectsul.com.br, no menu “**ASSINANTES**”, que incorporam inteiramente o previsto nestas Condições Gerais, que regulam o presente Contrato”.

2.1.2 - Será parte integrante e formalizadora do presente contrato, o formulário de “**Ficha Técnica de Adesão, Instalação, Ativação e Confirmação de Contrato**”, firmada pelo ASSINANTE no ato da ativação, que incorporam e completam inteiramente as informações do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET, comprometendo-se o ASSINANTE a fornecer informações verdadeiras, corretas, atuais e completas sobre si mesmo, no momento do preenchimento.

2.1.3 - O ASSINANTE declara expressamente e garante, para todos os fins de direito, que possui capacidade jurídica para celebrar este Contrato e utilizar os serviços objeto do mesmo e é responsável pela utilização do serviço de acesso à internet contratado, e tem condições financeiras para arcar com o pagamento, custos e/ou outras despesas decorrentes da presente contratação.

2.1.4 - Os pais ou os representantes legais do menor de idade responderão pelos atos por ele praticados na utilização dos serviços objeto deste CONTRATO, dentre os quais eventuais danos causados a terceiros, práticas de atos vedados pela lei e pelas disposições dos Avisos Legais.

2.1.5 - A regulamentação pertinente aos serviços prestados pela CONTRATADA, encontra-se disponível, na íntegra, no site da ANATEL, <http://www.anatel.gov.br> ou pelo telefone 133 da Central de Atendimento da Agência Reguladora.

3 - OBJETO

3.1 – O objeto deste contrato consiste na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, pela CONTRATADA, para o ASSINANTE, através de redes “Wireless”, com transmissão por radiofrequência, legalmente enquadrado como Serviço de Comunicação Multimídia, (SCM), operacionalizado basicamente com os seguintes requisitos técnicos:

3.2 – A CONTRATADA disponibiliza por suas redes Wireless e de Computadores com softwares específicos e IP (Protocolo Internet), através de rádiofrequência, acesso a internet até o ponto de acesso, denominado, “Kit Técnico de Acesso” instalado no domicílio do ASSINANTE.

3.3 – O “Kit Técnico de Acesso”, será sempre instalado em estruturas de propriedade e responsabilidade do ASSINANTE, por técnicos credenciados à CONTRATADA, obedecendo aos padrões técnicos de suas redes, bem como em observância a legislação e normas técnicas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para os serviços SCM.

3.3.1 – O “Kit Técnico de Acesso”, será sempre instalado na modalidade de “COMODATO”, exceto quando: **a)** – O ASSINANTE manifestar o desejo de “Aquisição”, em Termo formalizado na “Ficha Técnica de Adesão, Instalação e Ativação e Confirmação de Contrato”, suportando valores adicionais; **b)** – Tratar-se de Ponto de Acesso que de início a uma Rede Externa Privada, Wireless ou Cabeada, Privada do ASSINANTE; **c)** – Houver acréscimo de dispositivos tecnológicos, implementados pela necessidade técnica ou pela vontade do ASSINANTE, que descaracterizem o “Kit Técnico de Acesso” padrão.

4 – CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE ACESSO

4.1 – O serviço de Acesso Contratado será prestado em diferentes faixas de velocidade, designadas “BANDA”, conforme o Plano escolhido pelo ASSINANTE, estipulado na “Ficha Técnica de Adesão, Instalação, Ativação e confirmação de Contrato”, sendo a velocidade garantida pelas CONTRATADAS de 40% (quarenta por cento), quando a origem dos dados for de servidores pertencentes às CONTRATADAS. Não há garantias quando a origem dos dados for de Servidores de Terceiros.

4.2 – A velocidade contratada pelo ASSINANTE é a taxa bruta de transferência de dados, ou seja, inclui a transmissão de informação de controle referente aos protocolos de comunicação de dados como Ethernet, TCP/IP e outros que venham a ser utilizados pelas aplicações do ASSINANTE.

4.3 - A conexão disponibilizada, pela CONTRATADA, prevê a utilização plena da Internet nos Serviços e Conteúdos Convencionais, não estando aqui contemplados os conteúdos característicos das mídias de rádio, televisão, filmes e etc.

4.4 – Para configurar o Serviço de Acesso contratado, será atribuído ao ASSINANTE, pela CONTRATADA, um endereço IP, (Protocolo Internet), privado e dinâmico, que fará parte de seu cadastro e o identificará na rede mundial de computadores, “Internet”.

5 – CARACTERÍSTICAS DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Considerando que o ASSINANTE manifestou o interesse de receber em Comodato o “Kit Técnico de Acesso”, durante o período de Contratação do Serviço de Acesso, a “CONTRATADA” instala e entrega ao ASSINANTE, em seu domicílio, e em estruturas de sua propriedade e responsabilidade, um “Kit Técnico de Acesso”, necessário para o funcionamento do Serviço de Acesso a Internet, instalado nos padrões técnicos de suas redes, podendo os equipamentos serem utilizados única e exclusivamente para os fins previstos no contrato supra, no regime de Comodato, nas condições abaixo especificadas.

5.1 – O “Kit Técnico de Acesso” é composto basicamente de: Rádio, Fonte de Alimentação, Antena, Suporte, Cano Metálico e Materiais de uso único, (Descartáveis), dentre eles, Cabos, Conectores, Buchas Fixas, Parafusos, Fitas vedadoras e isolantes.

5.2 - É obrigação do ASSINANTE, manter o equipamento em perfeitas condições de uso, zelar por sua guarda e integridade, ficando responsável - na qualidade de fiel depositário - nos termos da legislação em vigor, devendo restituí-lo a CONTRATADA nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo ou extravio, que em qualquer dos casos gerarão o cobrança integral do equipamento.

5.2.1 – Não é permitida ao ASSINANTE a transferência do “Kit Técnico de Acesso”, sendo vedado o empréstimo para terceiros com ou sem fins lucrativos.

5.3 - O ASSINANTE deverá informar imediatamente A CONTRATADA sobre qualquer dano, avaria ou mau funcionamento do equipamento.

5.3.1 - A CONTRATADA a seu exclusivo critério, determinará se o equipamento deverá ser reparado ou se o presente contrato restará rescindido por força das avarias do equipamento.

5.3.2 - Eventuais Reposições, Manutenções Preventivas, Conservações e Melhorias dos equipamentos que compõem o “Kit Técnico de Acesso”, sempre que a CONTRATADA entender necessário, ficara a cargo da CONTRATADA, exceto que se constata tecnicamente que o dano ou avaria foi decorrente de mau uso, utilização em desconformidade com as instruções ou por negligência, imprudência ou imperícia do ASSINANTE, neste caso, o valor gasto para Reposição ou Manutenção, será de exclusiva responsabilidade do ASSINANTE, podendo a CONTRATADA emitir documento de cobrança do valor correspondente.

5.4 - O prazo estipulado para o presente “COMODATO” é o mesmo firmado no Contrato Supra, obedecendo as mesmas condições de Desistência, Suspensão e Rescisão, ficando desde já autorizada a CONTRATADA a efetuar a retirada do “Kit Técnico de Acesso” que originou o presente Comodato.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACESSO

6.1 - O Cliente pagará pelo Serviço, o valor mensal estipulado na “Ficha Técnica de Adesão, Instalação, Ativação e Confirmação de Contrato”, bem como os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o valor do Serviço de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias, federais, estaduais e municipais.

6.2 – O cliente pagará a CONTRATADA, o valor mensal estipulado, até o quinto dia útil de cada mês, através de duplicatas, boletos de cobrança e/ou boletos bancários, ou débito em conta, desde já autorizados pelo ASSINANTE a serem emitidos pela CONTRATADA.

6.3 - O faturamento terá início a partir da efetiva da Ativação do Serviço Contratado.

6.4 – Ato ou fato atribuível ao ASSINANTE que possa importar em interrupção dos serviços não o isentará do pagamento do(s) serviço(s) contratado(s).

6.5 - Verificando-se o atraso no pagamento do(s) valor(es) devidos, pela utilização dos serviços oriundos da presente contratação, nos prazos aqui previstos, OS SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET PODERÃO SER IMEDIATAMENTE INTERROMPIDOS, ATÉ QUE TAL PENDÊNCIA SEJA LIQUIDADADA.

7 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO E INSTALAÇÃO

7.1 - A Taxa de Adesão e Instalação e os Materiais Descartáveis utilizados na instalação na contratação do serviço de acesso da CONTRATADA devem ser pagas pelo ASSINANTE, no ato da Ativação. Estes valores constam expressamente da “Ficha Técnica de Adesão, Instalação, Ativação e Confirmação de Contrato”. A critério único e exclusivo da CONTRATADA, o ASSINANTE poderá ser dispensado do pagamento de tais taxas, ou receber descontos promocionais em caráter temporário.

8 – REAJUSTES DE PREÇOS

8.1 – Quaisquer alterações na carga tributária incidente sobre os Serviços, tais como, não se limitando a, instituição de novos tributos, alteração de alíquotas, concessão de isenções, modificações de práticas reiteradamente observadas pelas autoridades fiscais competentes, decisões administrativas e/ou judiciais ou modificação na interpretação da legislação tributária aplicável, implicarão em aumento ou diminuição dos preços acordados. A CONTRATADA divulgará as eventuais alterações nos preços praticadas.

8.2 – Ou ainda, por política própria, os valores previstos poderão ser reajustados, na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo. Ditos valores, de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação dos insumos necessários à prestação dos serviços, ou ainda e se houver mudanças na estrutura dos preços praticados pelas Companhias de Comunicação fornecedoras da CONTRATADA, motivados por suas políticas comerciais.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar o serviço de acesso contratado pelo ASSINANTE, nos termos deste Contrato Particular combinado com as condições expressas no Aviso Legal das “CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO”, e do Plano de Acesso escolhido, podendo, eventualmente, o acesso à Internet sofrer interrupções devido a: **(a)** casos fortuitos ou força maior; **(b)** ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços; **(c)** falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema Conectsul; **(d)** interrupção ou suspensão pela Concessionária dos Serviços de Comunicação Externa, onde é despachado o fluxo da Rede Conectsul; **(e)** manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso; e **(f)** ocorrências de falhas no sistema geral de transmissão e/ou roteamento no acesso à Rede Mundial de Computadores, “Internet”.

9.2. A CONTRATADA NÃO É RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS E OU PREJUÍZOS SOFRIDOS E DECORRENTES DE INTERRUPÇÕES MOTIVADAS PELOS EVENTOS PREVISTOS NO ITEM ACIMA, OU DAQUELES EM QUE A CONTRATADA NÃO TENHA CONCORRIDO EXCLUSIVAMENTE PARA A REALIZAÇÃO DO DANO E OU PREJUÍZO.

10 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

Constituem obrigações do ASSINANTE, além das dispostas neste instrumento, nas contidas no Aviso Legal de “CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO”, e na legislação em vigor, as seguintes:

10.1 - Efetuar o pagamento da fatura de prestação dos Serviços de Acesso até a data de vencimento;

10.2 - Caberá ao Assinante providenciar, operar e manter a sua rede interna, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.

10.3 - Possuir e manter: a) - Computador com configuração considerada atualizada, no mercado informático atual; b) – Sistema de aterramento compatível; c) - Sistema de estabilização de energia (Estabilizador ou Nobreak) de marcas confiáveis de acordo com as indicações da CONTRATADA.

10.5 - É responsabilidade do ASSINANTE preservar-se contra perda de dados, mantendo seu equipamento com antivírus e anti-spyware atualizados, para garantir o bom funcionamento da conexão, não sendo encargo da CONTRATADA efetuar qualquer tipo de reparo ou ressarcimento com relação a estes.

10.6 - Responsabilizar-se pelas falhas ou interrupções ocorridas na prestação dos Serviços, em virtude do uso inadequado de seus equipamentos informáticos, de modo geral, como por

exemplo, a instalação de software com protocolo de Peer to peer (compartilhadores de arquivos como o Kazzaa, ou outros que surgirem, etc.) e/ou dos equipamentos da CONTRATADA, em poder do ASSINANTE, que venham a ser utilizados por força do presente contrato;

10.7 - Não desconectar, reparar ou introduzir quaisquer alterações nos equipamentos da CONTRATADA;

10.8 - Não comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive em condomínios, seja a que título for, o serviço contratado nos termos deste Contrato e seu Aviso Legal. O direito ao serviço de acesso contratado é personalíssimo e intransferível.

10.9 - A utilização do(s) serviço(s) disponíveis na Rede Mundial de Computadores ,(Internet), é de inteira responsabilidade do ASSINANTE, não sendo a CONTRATADA responsável perante ao ASSINANTE e quaisquer terceiros por: a) quaisquer danos, diretos ou indiretos, decorrentes da utilização do(s) serviço(s) disponíveis na Rede Mundial de Computadores, inclusive mas não se limitando, a perda de programas ou de informações; b) conteúdos, softwares e aplicativos ou dados armazenados em equipamentos do ASSINANTE, de TERCEIROS, ou da CONTRATADA, bem como por propaganda, produtos, serviços contidos ou oferecidos em sites visitados através do acesso fornecido; c) danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos visitados que, de qualquer forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do ASSINANTE.

11 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado.

12 – DESISTÊNCIA, SUSPENSÃO, E RESCISÃO

12.1 - **DESISTÊNCIA:** A CONTRATADA e o ASSINANTE têm garantida a faculdade de terminar o Contrato unilateralmente, a qualquer momento e sem necessidade de justificativa. Neste sentido, qualquer uma das partes poderá comunicar à outra a sua decisão de considerar finalizado o presente contrato informando a data em que deverá se encerrar a efetiva prestação dos serviços.

12.2 – **SUSPENSÃO:** A exclusivo critério da CONTRATADA o serviço poderá ser suspenso até que o ASSINANTE sane a infração que motivou tal suspensão, dentre elas:

12.2.1 – **Não Observância Contratual:** A CONTRATADA poderá a qualquer tempo proceder na Suspensão dos Acessos de ASSINANTES que utilizarem o serviço de acesso contratado sem observância das normas previstas no presente Instrumento e nos Avisos Legais.

12.2.2 – **Deficiência Técnica:** Deficiências técnicas por parte do ASSINANTE, detectadas pela CONTRATADA, e causadoras de prejuízo ao padrão de qualidade de toda a rede, sejam elas, pela defasagem dos equipamentos informáticos e instalações do cliente, ou por fatores não gerenciáveis, dentre eles o surgimento de obstáculos, (Florestas, Prédios, etc.), na visada que atende o ASSINANTE.

12.2.3 – **Inadimplências de Pagamentos:** Decorridos 30 (trinta) dias da data do vencimento da mensalidade, cobrada através dos mecanismos de cobrança supra mencionados, sem que o ASSINANTE tenha efetuado o pagamento do valor devido, decorrentes da prestação de serviço.

12.2.4 – A CONTRATADA poderá a qualquer tempo proceder na Suspensão dos Acessos que possam causar danos à Rede Pública, ou por determinação dos órgãos Públicos que normatizam o setor, ou ainda se a utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas, sem que isso caracterize rescisão unilateral de contrato.

12.3 - **RESCISÃO:** A CONTRATADA e o ASSINANTE reconhecem mutuamente a faculdade de rescindir o Contrato no caso do não cumprimento das obrigações pela outra parte e, em qualquer hipótese, sem prejuízo da possibilidade de reclamar por perdas e danos.

12.3.1 – O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, sem que caiba ao ASSINANTE qualquer direito a indenização ou ressarcimento seja a que título for, no caso de descumprimento costumaz e repetido de qualquer das obrigações dispostas no Presente Contrato e seus Avisos Legais, ficando facultado ainda a CONTRATADA dar por rescindido o presente Contrato de Prestação de Serviços de Acesso mediante simples comunicação ao ASSINANTE, com a conseqüente interrupção definitiva da prestação do serviço, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos a eles correspondentes e ainda não quitados, em conformidade com a legislação aplicável, bem como o estipulado no presente instrumento

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – As Notificações, Comunicações ou Informações entre as partes deverão ser feitas nas formas previstas nos Avisos Legais, que complementam o presente contrato.

13.1.1 – O ASSINANTE se compromete a respeitar e cumprir todas as disposições aqui contidas, bem como as disposições dos Avisos Legais que regulam a Contração e Utilização do Serviço de Acesso e de Uso do Portal, que encontram-se publicados na forma eletrônica, podendo também serem impressos, no Portal www.conectsul.com.br no menu “ASSINANTES”.

13.2 – O não exercido, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia a outra parte.

13.4 – A CONTRATADA disponibiliza pela Central de Relacionamento com o ASSINANTE, o canal (0800-702-1581) para atendimento 7 (sete) dias por semana, para que o ASSINANTE possa informar imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no(s) serviço(s) prestados.

14 - FORO

14.1 – As partes elegem o Foro de Tapes/RS, como único e competente para dirimir as eventuais e não esperadas demandas decorrentes do presente Contrato.